

DAF 01



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 04/89
DE 23 / 11 / 1989

Aprovado em Uma discussão
por Unanimidade
Sala das Sessões, 22 / 11 / 1989


(Rubrica do Presidente)

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Japaratuba Estado de Sergipe é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, prestando contas diretamente ao Tribunal tando em vista a sua independencia economica, financeira e administrativa.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos, portarias e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município reservada ao Poder Legislativo.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria Câmara - mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com tomada das medidas sanatórias que fixarem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

C A P I T U L O II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal de Japaratuba, fica localizada na SEDE do Município.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado, ou do Município.

Art. 8º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir (art. 40, XIII) poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhas à sua finalidade.

C A P I T U L O III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-a, em sessão especial no dia previsto pela Lei Orgânica do Município de Sergipe como de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição não for alcançada, mais de 1 (UM) Vereador, presidi-la-á o mais votado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instalação ficará adiada para



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

que se refere o art. 11, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 9º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador, Secretário AD HOC indicado por aquele, após haverem todos manifestado, unisonamente, compromisso, que será lido pelo mais jovem dentre eles, o qual consistirá na seguinte fórmula:

"PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E EDUCAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA E PARA BEM GERAL DE SEUS HABITANTES".

§ 1º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário (art. 11).

§ 2º - Cumprido o disposto do § 1º, o Presidente provisório facultará a palavra, por 5 (CINCO) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

§ 3º - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (Art. 14) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto pela Lei orgânica do Município e, se esta for omissa, dentro de 15 (quinze) dias após a sessão de instalação, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 82. ??

§ 1º - O Vereador que empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente, utilizada a fórmula do art. 10.

§ 2º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prova de comprovação da desincompatibilização, o que se dará, implicitamente, no prazo a que se refere este artigo, se outro não for indicado pela Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

T Í T U L O I I
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

C A P Í T U L O I
DA MESA DA CÂMARA

S E Ç Ã O I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUA MODIFICAÇÕES

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá um suplemente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 13 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 14 - Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município de Sergipe, a eleição dos membros da Mesa far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão da instalação da legislatura, por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urnas que circulará pelo Plenário através de funcionário da Casa expressamente designado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabéticas, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem e à proclamação dos eleitores.

Art. 15 - A eleição para renovação da Mesa (art 13) realizar-se-á na última sessão ordinária ou na primeira sessão fora do mesmo período, aplicando-se o disposto no art. 14 e seu parágrafo único.

Art. 16 - Para as eleições a que se refere o art. 14, observa-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o art. 15, é proibido a reeleição para um mesmo cargo na Mesa.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 17 - O suplente de Vereador convocado semente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara a que se refere o parágrafo único do art. 9º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 83 e 85 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 19 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceira escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 21 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (art. 12 parágrafo único).

Art. 22 - Considerar-se-á vaga qualquer cargo da Mesa:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder:

II- Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias:

III- Houve renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário.

IV- For o Vereador destituído da Mesa por decisão Plenário.

Art. 23 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que

Segue...



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

JAPARATUBA - SERGIPE

ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

Art. 24 - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de liberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador (art. 219 e parágrafos).

Art. 25 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte á aquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos art. 14 a 17.

SEÇÃO II

da competência da mesa

Art. 26 a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativo e administrativos da Câmara.

Art. 27 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - Propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II - Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - Elaborar a proposta, enquadramentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI - Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII- Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

VIII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais?

Segue.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

IX - Assinar, por todos os membros, as resoluções e decretos legislativos;

X - Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XI - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XII - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreñiadas na legislatura anterior (art. 120).

Art. 28 --O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e derá substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinadas a sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecimento, a-lo-à o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário AD HOC.

Art. 30 - A Mesa reunir-se-à, independentemente do Plenário, para apreciação previa de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou interferência do Legislativo.

S E C Ç Ã O III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo municipal, nos casos previstos em lei.

II - Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informação em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário.

III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às

Segue.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA JAPARATUBA - SERGIPE

autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos?

V - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria:

VI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas!

VII - Requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara?

VIII - Empossar os Vereadores retardatários e suplente e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmo nos respectivos cargos perante o Plenário

IX - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em leis, e em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - Convocar suplente de Vereador, quando / for o caso (art. 85):

XI - Declarar destituído membro da Mesa ou de comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento (art. 24 e 53);

XII - Designar os membros das comissões Especiais e as seus substitutos e preencher vagas nas comissões Permanente (art. 49, § 1º e 54);

XIII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento;

XIV - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) - Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) - Superintender a organização da pauta dos

Segue.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

trabalhos legislativos;

c) - Abrir, presidir e encerrar as ⁵ sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) - Determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente e da Ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

f) - Manter a Ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

g) - Resolver as questões de Ódem;

h) - Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergente, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se requerer qualquer Vereador (art. §2º);

i) - Anunciar a matéria a ser votada e proclamada o resultado da votação;

j) - Proceder à verificação de QUARUM, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator AD HOC nos casos previstos neste Regimento;

XV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

a) - Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b) - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados inclusive por discurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) - Requisitar os recursos, destinado ao Legislativo, mensalmente;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

e) - Solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para créditos adicionais à Câmara, quando necessário;

XVI - Promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes do veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques juntamente com secretário da mesa ou com o secretário da câmara ou com funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX - Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XX - Administrar o Pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 33 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de e/ou exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 35 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o "QUORUM" de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanente e em outros previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36 - O Vice-Presidente da Câmara, salvo disposto no art. 37 e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da mesa, nos casos de competência a privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 37 - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - o disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 38 - Compete ao Secretário:

- I - organizar o expediente e a ordem do dia.
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos as ausências;
- III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e demais membros da Câmara;
- VI - gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VII - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII - certificar a frequência dos Vereadores para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

IX - registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do regimento interno, para a solução de casos futuros;

X - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

XI - manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas.

C A P Í T U L O I I
D O P L E N Á R I O

Art. 39 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - o local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º - a forma para deliberar é a sessão.

§ 3º - número é o "QUORUM" determinado nas constituições Federal e Estadual, na lei orgânica do município ou neste regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - integra o Plenário o suplente de Vereadores regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - não integra o Plenário o presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 40 - São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, com a participação do Prefeito as leis municipais;
- II - discutir e votar a proposta orçamentária
- III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - autorizar, sob a forma de lei observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de créditos;

segue



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

- c) - aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) - alienação e onerações de bens imóveis municipais;
 - e) - concessão de serviço público;
 - f) - concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
 - g) - firmatura de consórcios intermunicipais;
 - h) - alteração da denominação de próprios e logradouros;
- V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente, nos casos de
- a) - cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
 - b) - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
 - c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - d) - consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 10(dez) dias, por necessidade da Administração;
 - e) - atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou ao Município;
 - f) - fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - g) - constituição de comissão Permanente;
 - h) - constituição de comissão Parlamentar de Inquérito;
 - i) - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de

Segue.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) - alteração do Regimento Interno;
- b) - destituição de membro da Mesa;
- c) - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) - fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara;
- e) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- f) - constituição de comissão Especial de estudo;

VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

IX - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicação perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público (arts, 212 a 218);

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma prevista neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (art. 140);

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

C A P I T U L O I I I

D A S C O M I S S Õ E S

S E Ç Ã O I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 42 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 43 - Às Comissões permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles suas opiniões para orientação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de legislação, justiça e redação final;
- II - de finanças e orçamento;
- III - de obras e serviços públicos;
- IV - de educação, saúde e assistência;

Art. 44 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse ao legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

*Art. 45 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão do Inquérito.

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na Lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município de Japaratinga.

Art. 47 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

JAPARATUBA - SERGIPE

S E C Ç Ã O I I

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (ois)anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-à votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-à ao disposto no artigo 30, parágrafo único, a da constituição federal, mas não poderá ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente, o secretário e o suplente do secretário somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

§ 4º - As Comissões especiais serão constituídas por proposta da mesa ou de pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá aos disposto no artigo 44.

49 — § 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicada na resolução que a constitui, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e se houver que propôr medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art. 50 - Às Comissões de inquerito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de inquerito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solucitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de administração indireta.

segue...



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através do decreto legislativo aprovado pelo ou menos por 02/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos ato objeto de investigação.

Artigo 51 - O membro de Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - para o efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no artigo 23.

Artigo 52 - Os membros das Comissões Permanentes serão destruídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denuncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 53 - O Presidente da Câmara poderá substituir a seu critério, qualquer membro de Comissão especial ou de comissão de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissões Inquérito.

Art. 54 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 48.

S E C Ã O III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissões.

Art. 56 - As Comissões, Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (Dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 58 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão / respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir às reuniões da Comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissões deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

➤ **PARÁGRAFO ÚNICO** - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recorrer ao Plenário no prazo de 3 (três) dias salvo de tratar de parecer.

Art. 60 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

qual deverá ser apresentado em 7 (SETE) dias.

Art. 61 - ~~É~~ de 10 (dias) o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º o prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de projeto de cedificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo quantos restarem para o seu esgotamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto deste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 63 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, exará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pela conclusão" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo -ã proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da

Segue.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Comissão e este defira e requerimento.

Art. 64 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o voto(art. 75), produzirá, com o parecer, projeto e decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 65 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de finanças e Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 66 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os art.61 e 62.

Art. 67 - Sempre que determinada proposição tenha / tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 59, VII, o Presidente da Câmara designará relator AD HOC pra produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Escoado o prazo do relator AD HOC sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 68 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 133 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 66 e se parágrafo único quando se tratar das matérias dos arts. 75 e 76, na hipótese do § 3º, do art. 123.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

S E Ç Ã O I V
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTE

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todas os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, decreto legislativo e resolução que transitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto o sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade-nos casos seguintes:

- a) - organização administrativa da Prefeitura da Câmara;
- b) - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- c) - aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) - firmatura de convênios e consórcios;
- e) - concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
- f) - alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 70 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - proposta orçamentária;
- II - orçamento plurianual
- III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

dito e ao patrimônio público municipais;

IV - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba e representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 71 - Compete à Comissão de obra e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 69, §3º, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 72 - Compete à Comissão de Educação e Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versarem sobre assuntos educacionais e artísticos inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) - concessão de bolsas de estudo;
- b) - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e saúde;
- c) - implantação de centro comunitários, sob auspício oficial.

Art. 73 - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matérias, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (art. 132) e sempre quando o decida os respectivos membros. por maioria, nas hipótese do art. 66 e do art. 69, § 3º, a.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outras Comissão por ele indicado.

Art. 74 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo .

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVOCÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 75 - Quando se tratar de veto somente se pronun-
ciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo
se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual po-
derá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo
único do art. 73.

Art. 76 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento
serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referen-
te às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio corre-
pondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comis-
são.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, aplicar-se à
se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no §1º do
art. 68.

T I T U L O I I I
DOS VEREADORES

C A P I T U L O I
DO EXERCÍCIO DA VEREÇA

Art. 77 - Os Vereadores são agentes políticos inves-
tidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, el-
eito pelo sistema partidário e de representação proporcional,
por voto secreto e direto.

Art. 78 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas de-
liberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria
direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanen-
tes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que vi-
sem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciati-
va exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões sal-
vo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições a pre-
sentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição /
às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se
às limitações deste Regimento.

SEGUE.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 79 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município.

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos art. 23 e 51;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 80 - Sempre que Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

C A P I T U L O I I
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO
EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VACAS



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 81 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário no seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada por atestado do médico oficial.

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III - para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 1 (um) ano, salvo disposição em contrário da lei Orgânica do Município;

IV - para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença sedará no Expediente das sessões, em discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo Quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 82 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, falta de posse no prazo legal ou regimental, renúncia, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstas na legislação vigente.

Art. 83 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 84 - A renúncia do Vereador faz-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 85 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º - Em caso de ~~vaga~~, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

C A P I T U L O I I I
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 86 - São considerados líderes os Vereadores esecolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 87 - No início de cada ano legislativo, partodos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de indicação, considerese -ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 88 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 89 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente do Secretário.

C A P I T U L O I V
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 90 - As incompatibilidades de Vereador são somete aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica dos Municipio.

Art. 91 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

C A P I T U L O V
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 92 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas nas Constituições Federal e Estadual e Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 93 - Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

Art. 94 - Será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução especial ou através de resolução a que se refere o art. 92.

Art. 95 - Ao Vereador em viagem a Serviço da Câmara para fora do Município é assegurado para o ressamento dos gastos com locomoção alojamento e alimentação, Uma diária de 05 (cinco) M.V.R para o Presidente Câmara e 04 (quatro) M.V.R para os demais Vereadores; e quanto ao funcionário será pago apenas 01 (Uma) M.V.R. E ocupante de cargo em comissão 02 (duas) M.V.R para fora do Estado o acréscimo de 30% sobre o valor.

T I T U L O I V
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Art. 96 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 97 - São modalidades de proposição:

- a) - os projetos de lei;
- b) - os projetos de decreto legislativo;
- c) - os projetos de resolução;
- d) - os projetos substitutivos;
- e) - as emendas e subemendas;
- f) - os vetos;
- g) - Os pareceres das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) - as indicações;
- j) - os requerimentos;
- l) - os recursos;
- m) - as representações;

Art. 98 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 99 - Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda iniciativa do assunto a que se rem.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art 100 - As proposições consistem em projetos de lei de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhados de justificacã por escrito.

Art. 101 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

C A P I T U L O I I
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 102 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente manifestação do Prefeito, será objeto de projeto lei todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§1º - Destinam-se os decretos legislativo a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no art, 40, V.

§2º - Destinam-se as resoluções e regular as matérias de caráter político ou administrativa relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 40, VI.

§ Art. 103 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Mesa às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

Art. 104 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 105 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§1º - As emendas podem ser supressivas, aditivas, substitutivas e modificativas.

§2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§4º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada / como sucedâneo de outra.

§5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 105 - Veto é a oposição formal e justificada do / Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 107 - Parecer é o pronunciamento por escrito de / Comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 68.

§2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução / que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos art. 64, 130 e 105.

Art. 108 - Relatório de Comissões Especiais ~~Indicarem~~ é o pronunciamento escrito por esta, elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 109 - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 110 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

- II - permissão para falar sentado;
 - III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - IV - observância de disposição regimental?;
 - V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
 - IV - requisição de documento, processo, livre ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
 - VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata.
 - VIII - retificação da ata;
 - IX - verificação de QUORUM.
- §2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
- I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (art. 137 e parágrafo);
 - II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
 - III - destaque de matéria para votação (art. 188)
 - IV - votação a descoberto;
 - V - encerramento de discussão (art. 172);
 - VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
 - VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
- §3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versarem sobre:
- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
 - II - licença de Vereador;
 - III - audiência de Comissão Permanente;
 - IV - juntaça de documentos a processo ou desentranhamento.
 - V - inserção em ata de documentos;
 - VI - preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;
 - VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
 - VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
 - IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
 - X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

JAPARATUBA - SERGIPE

- XI - constituição de Comissão Especiais;
- XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 111 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 112 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

C A P I T U L O I I I

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 113 - Exceto nos casos das alíneas e, f, g, e h do art. 97 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentados na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 114 - Os projetos substitutivos das Comissões os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 115 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentaria serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 116 - As representações se acompanharão sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 117 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso; não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município.

II - que versas sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta Legislativo;

VII - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 98,99, 100, e 101;

VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 118 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua desisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 119 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste em caso contrário.

§1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de uma autor é condição de sua retirada que todas requeiram.

§2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser Recusada.

Art. 120 - No início de cada legislatura, a Mesa Ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão:

Art. 121 - Os requerimentos a que se refere o §1º do art. 110 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível decisão.

C A P I T U L O IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de 3(três)dias, observado o disposto neste Capitulo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 123 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º - No caso do §1º do art. 115, o encaminhamento só se fará escoado o prazo para emendas ali previsto.

§2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 124 - As emendas a que se referem os §1º e 2º do art. 115 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originárias, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhe, então, o processo.

Art. 125 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, poderá proceder na forma do art. 75.

Art. 126 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia, em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 127 - As indicações, após lidas no Expediente serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão a autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cuja parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 128 - Os requerimentos a que se referem os §2º e 3º do art. 110 serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do art. 110, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI, VII e, se o fizer, ficará remetidos ao Expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria sessão citada entrará em tramitação na sessão em que apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 129 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refirem estritamente ao assunto discutido, Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelo líderes partidários.

Art. 130 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 131 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

I - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigência regimentais, exceto QUORUM e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição, inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusa, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 132 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou da Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes sem conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 133 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incluídos no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3(três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto quando escoada 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 134 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para os quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 135 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 136 - As sessões da Câmara serão ordinárias, e extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

§1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserva-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 137 - As sessões ordinárias serão em número 02 (duas) semanal, realizando-se nos dias úteis, a critério da Mesa diretora com a duração de até 4 (quatro) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo extritamente necessário, já mais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obdeceido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquele.

§4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 138 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o voto e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação de prazo ou de relevante interesse do Legislativo.

§2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 137 e parágrafos, no que couber



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

ART. 139 - AS Sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 140 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deliberada a realização de sessões secretas, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 141 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realiza fora da sede da edilidade.

Art. 142 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na lei Orgânica do Município de Japaratuba.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos períodos legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente ou pela convocação da Presidência.

143 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, pelo menos metade mais um dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 144 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

presentes ou personalidade que estejam sendo homenageadas.

§2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 145 - Decada sessão da Câmara lavraar -se-à ata dos trabalhos contendo sucintamente ao assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto que se refirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou 1/3 (um terço) dos Vereadores

§3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à apropriada sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

C A P I T U L O I I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 146 - As sessões ordinária compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 147 - à hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo secretário, o Presidente, havendo número legal decretará aberta a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15(quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou AD HOC, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessões.

Art. 148 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§1º - Nas sessões em que estejam incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§2º - No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se referem o §2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 149 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3º - Levantada impugnação, será lavrada nova ata.

§4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, e pelo Secretário, Vereadores presentes.

§5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se referir.

Art. 150 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos do diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 151 - Na leitura das matérias pelo secretário: obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projeto de lei;
- II - Projeto de decretos legislativo;
- III - Projetos de resolução;
- IV - requerimentos;
- V - indicações;
- VI - pareceres das comissões;
- VII - outras materias
- VIII - recursos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmo ao Diretor de Secretário(a) da Casa, exceção feita do projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 152 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§1º - o Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário.

§2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§4º - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no Pequeno Expediente poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 153 - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§1º - Para ordem do Dia, faz-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificando o QUORUM regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância antes de declarar encerrada a sessão.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 154 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões em que deva ser apresentada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia, exceto casos especiais ou força maior.

Art. 155 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) matérias em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) matérias em discussão única
- e) matérias em redação final
- f) matérias em segunda discussão
- g) matérias em primeira discussão
- h) recursos
- i) demais proposições

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias, pela ordem de preferências, figurarão na pauta observada a ordem cronológica se sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 156 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 157 - Esgotada a Ordem do Dia, da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesmas aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos que tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 158 - Não havendo mais vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

C A P I T U L O I I I
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 159 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste Regimento ou na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a an



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

antecedência de 3 (três) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 160 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 148 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

C A P Í T U L O I V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 161 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente / nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

T Í T U L O V I
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

C A P Í T U L O I
DAS DISCUSSÕES

Art. 162 - Discussão é o debate de proposição figurante na ordem do dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitas à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 127.

segue...



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§ 2º. II - os requerimentos a que se refere o art. 110 110

§ 3º, itens I a V. III - os requerimentos a que se refere o art. 110, '110,

§ 2º - o Presidente declarará prejudicada a discussão: são:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 163 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 164 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial.

II - as que se encontrem em regime de urgência simples.

III - os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo.

IV - o veto.

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 165 - Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art. 164.

PARÁGRAFO ÚNICO - os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarente e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 166 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, o artigo por artigo do projeto, na segunda discussão segue...



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

debater-se à o projeto em globo.

§1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º - Quando se tratar de proposta orçamentária as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 167 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 168 - Na hipótese do artigo, anterior, sustarse -à a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 169 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido apresentação.

Art. 170 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à Ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica a o projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, a qual preferirá a esta.

Art. 171 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º - Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

§3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 172 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá ser requerimento o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2(dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2(dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

C A P I T U L O I I
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 173 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigindo-se ao Presidente ou à Câmara voltado para todos Vereadores salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 174 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertência do Presidente.

Art. 175 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 176 - O Presidente dolicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos.

- I = para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

Art. 177 - Quando mais de um (UM) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-à na seguinte Ordem;

- I - ao autor da proposição em debater;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 178 - Para o aparte, ou interrupção do orador / por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-à o seguinte:

- I - não é permitido apartear paralelos, sucessivos ou sem licença expressa ao orador;
- II - o aparte deverá ser expresso em termos carteses / e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 179 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e Justificar requerimento de urgência especial;
- II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, Justificar voto ou emenda e preferir Explicação Pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

pag. 46

III - 10(dez) minutos para discutir requerimento, indicações, redação final artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15(quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador - salvo o acusado cujo prazo será o indicado na lei federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V - 20(vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida a cessão de um para outro orador.

C A P I T U L O I I I
D A S D E L I B E R A Ç Õ E S

Art. 180 - As deliberações ou Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme, as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de QUORUM computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 181 - A deliberação se realiza através da votação

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerer-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 182 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta;

Art. 183 - O processos de votação são de 2(dois) simbólico e nominal.

§1º - o processos simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º - o processo nominal consiste na expresa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

Art. 184 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 185 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro de comissões Permanente;
- III - julgamento das contas do Executivo;
- IV - cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
- V - apreciação de veto;
- VI - requerimento de urgência especial;
- VII - criação ou extinção de cargos da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 14 e seu parágrafo único.

Art. 186 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha preferido.

Art. 187 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 188 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá destaque quando tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revela impraticável.

Art. 189 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 190 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 191 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 192 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 193 - Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 194 - Concluída a votação de projeto de lei com ou sem emenda aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 195 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§3º - Se a nova redação final, for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem maioria absoluta dos componentes da edilidade.

Art. 195 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, e será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou voto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 197 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma nos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 115.

Art. 198 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20(vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída como item único da ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 199 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (art.174, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores das

segue.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
JAPARATINGA - SERGIPE

emendas nouso da palavra,

Art. 200 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3(três)dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçament to para incorporá -las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco)dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e apro vação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 201 - Aplicam-se as normas desta Seção à propos ta Orçamento Plurianual de Investimentos.

S E Ç Ã O I I
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 202 - Código é a reunião de disposições legais' sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemática, visando es tabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover comple tamente a matéria tratada.

Art. 203 - Os projetos da codificação, depois de apre sentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhamentos à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10(dez) dias.

§1º -Nos 15 (quinze)dias subsequentes, poderão os Ver eadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º -A critério da Comissão de Justiça, poderá ser so licitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à de spensa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria.

§3º -A Comissão terá 20(vinte)dias para exarar parece , incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º -Exarado o parecer ou, na falta deste, observado' o disposto nos art, 67 e 68, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 204 - Na primeira discussão observar-se-à o dis posto no §2º do art.166.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o proce sso à comissão por mais 10(dez)dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º - Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tra



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

mitação normal dos demais projetos.

C A P I T U L O I I
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

S E Ç Ã O I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Ar. 205 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como balanço anual, a todos os Vereadores, enviado o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20(vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre item de terminados da prestação de contas.

§2º Para responder aos pedidos de informações a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante enterdimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 206 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 207 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 208 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30(trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

S E Ç Ã O I I
DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 209 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**
JAPARATINGA - SERGIPE

inclusive QUORUM, nessa mesma legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 210 - O julgamento faz-se-à em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 211 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

S E C Ç Ã O I I I
DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 212 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 213 - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pela Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 214 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pela Presidente, em nome da Câmara que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-à ciência do motivo da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 215 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou do Presidente da Comissão que a solicitou.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§1º - O Prefeito poderá imoobir assessores que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 216 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escondo o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 217 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redidido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se omissa esta, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 218 - Sempre que o Prefeito se recusar e comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

S E C Ç Ã O I V
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 219 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário conhecendo da representação da representação. Deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o maximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVOCÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o maximo de 3(três) para cada lado.

§4º - Não poderá funcionar como relator membro.

§5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusando e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) do votos dos vereadores, pela destituição, será elaborada projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 220 - As interpretações de disposições de regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais

Art. 221 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 222 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 223 - Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuizo de recurso ao Plenário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

§19 - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§20 - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 224 - Os precedentes a que se referem os artigos 219, 221, 223, §20 serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
DA REVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 225 - A Secretária da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa e cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 226 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretária da Câmara, sob orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 227 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo de Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma Comissão da Câmara.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Art. 228 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 229 - As determinações do Presidente à Secretária sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 230 - A Secretária fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos de situações, bem como

SEQUE.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

preparará os expediente de atendimento às requisições judiciais independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 231 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de leis, decretos legislativo, resolução, livro de atos da Mesa e atos da Presidência, livro de termos de posse de funcionários, livro de termos de contratos, livro de precedentes regimentais.

§2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretario da Mesa.

Art. 232 - Os papeis da Câmara serão confeccionado no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233 - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 234 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 235 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 236 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 237 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 238 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número do membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 239 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discursão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art. 240 - Este Regimento entrará em vigor na data de

seguem,.....



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
JAPARATUBA - SERGIPE

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Antônio Loureiro dos
(PRESIDENTE)

José Raimundo Leite Pereira
(SECRETÁRIO)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Aprovado em 1 discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 11 / 12 / 2001
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2 discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 11 / 12 / 2001
(Rubrica do Presidente)



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2001.
De 27 de Novembro de 2001.

Altera o dispositivo do Arq. 16 do

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Para as eleições a que se refere o art. 14, observa-se a quantidade de inelegibilidade o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer vereadores titulares ainda que tenham participado da mesa da Legislatura precedente, para as eleições a que se refere o art. 15, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na Mesa.

Art. 2º - Esta resolução produzirá os seus efeitos na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Japaratinga, ___ / ___ /2001.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO SUPRA:

Senhor Presidente e demais Vereadores,
Temos a honra de submeter a superior apreciação e deliberação do plenário desta casa de leis o incluso projeto de resolução supra, que visa adequar o Regimento Interno do Legislativo Municipal em conformidade da Lei Orgânica Municipal, permitindo a reeleição dos membros da Mesa Diretora nos mesmos moldes do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais.

Assim, o Legislativo Municipal desta cidade não poderia ficar à margem das inovações introduzidas na Legislação vigente.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Japaratinga, 27/11/2001.

Antônio Monteiro Lopes
Ricardo V. R. S.
Elizete Silva

Flávio Acipe
Marcelo Basílio dos Santos Pereira
JAW